

### Clausula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será a cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, em face da sua localização estratégica na Mesoregião de atuação.

§ 1º - O governo do Estado do Piauí proverá as condições materiais iniciais para a instalação da Sede da Agência em seu território.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

### Clausula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 4º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 é constituída pela soma dos territórios dos respectivos estados, sendo área de atuação prioritária, aquele constituído pelas seguintes 9 (nove) microrregiões homogêneas (IBGE):

- I) Estado do Maranhão: Lençóis Maranhenses, Chapadinha e Baixo Parnaíba Maranhense;
- II) Estado do Piauí: Litoral do Piauí, Campo Maior e Baixo Parnaíba Piauiense;
- III) Estado do Ceará: Serra da Ibiapaba, Sobral, Litoral de Camocim e Acaraú.

### Clausula Sexta - Da Forma de Constituição Jurídica

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de Associação Civil de natureza privada, sem objetivo econômico, nos termos da legislação vigente, sob a denominação de Agência para o Desenvolvimento Sustentável - ADSR.

### Clausula Sétima - Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral, composta por todos os consorciados, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação dos seus membros e será composta pelos Governadores dos respectivos estados ou por representante com delegação expressa do titular do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - Cabe à Assembléia Geral, dentre outros assuntos, deliberar sobre a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto ora criado.

### Clausula Oitava - Da Estrutura Organizacional

A operação deste Consórcio Público se dará através da Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável - ADRS, a ser constituída sob a forma de uma Associação Civil sem objetivo econômico, na forma do seu estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral, o qual conterà sua estrutura organizacional, prevendo-se:

- I) Um Conselho de Administração, com representação dos Governos consorciados, sociedade civil organizada e setor privado;
- II) Uma Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Turismo;
- III) Uma Câmara Técnica para o Desenvolvimento Rural Sustentável.

### Clausula Nona - Critérios para Representação

Os estados participantes deste Consórcio Público autoriza a Agência a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

- I) Nos casos de promoção do desenvolvimento da região em que a ação da Agência, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;
- II) Nos casos de ações delegadas por convenio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação prioritária;
- III) Nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;
- IV) Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus estatutos.

### Clausula Décima - Do Pessoal

Para atender ao disposto no Inciso IX, do Art. 4, da Lei 11.107, de 6 de abril e 2005, a Agência terá seu pessoal regido pela legislação trabalhista, com quantitativo máximo de 30 empregados públicos, admitidos mediante processo de seleção pública, observando-se, necessariamente, o que dispuser o Contrato de Consórcio a ser firmado entre os estados partícipes.

**Parágrafo Único** - Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos ao consórcio, pelos Estados consorciados.

### Clausula Décima Primeira - Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Não haverá gestão associada de serviços públicos e não serão concedidos, permitidos ou autorizados serviços públicos ou obras por este Consórcio Público.

### Clausula Décima Segunda - Do Representante Legal

O Representante legal deste Consórcio Público será eleito entre os três governadores dos estados partícipes, por consenso mútuo, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

### Clausula Décima Terceira - Dos Termos de Parceria

O Consórcio Público poderá firmar com entes da Administração Pública em todos os níveis, Termos de Parceria para a execução de Estudos, Avaliações, Planos, Projetos, Programas e Ações de interesse comum na sua área de atuação.

### Clausula Décima Quarta - Do Rateio das Despesas

Na forma prevista no Artigo 8º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

### Clausula Décima Quinta - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por cada partícipe, mediante lei das respectivas Assembléias Legislativas, a partir de quê, fica autorizada a assinatura do *Contrato de Consórcio* que regerá a atuação e regras do Consórcio Público.

**Parágrafo Único** - O Contrato de Consórcio a que se refere o "caput" deverá ser firmado por um mínimo de dois dentre os Estados que subscreveram este Protocolo de Intenções.

### Clausula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

- I) As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.
- II) Os estados partícipes do Consórcio Público respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por este, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

E por estarem de acordo, os Estados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

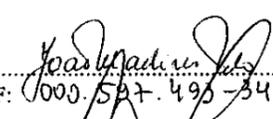
Parnaíba, 14 de abril de 2007.

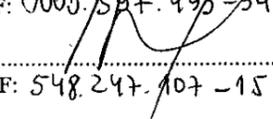
JACKSON KEPLER LAGO  
Governador do Maranhão

CID FERREIRA GOMES  
Governador do Ceará

JOSÉ WELLINGTON DE ARAUJO DIAS  
Governador do Piauí

Testemunhas

1-   
CPF: 000.597.495-34

2-   
CPF: 548.247.107-15

P. P. 7164